



Jataí/GO, 15 de Setembro de 2025

À

Universidade Federal de Jataí – UFJ

À Coordenação de Cobranças e Penalidades – CCP

Assunto: Pedido de Rescisão Amigável – Contrato de Execução da Casa do Estudante CEU I e CEU II

Contratos nº 04/2025 e nº 05/2025

Senhores(as),

A empresa ABR SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.628.444/0001-55, na qualidade de contratada desta Universidade para a execução da Casa do Estudante CEU I e CEU II, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

I – DOS FATOS

A contratada vem cumprindo regularmente suas obrigações, tendo elaborado e entregue os projetos e serviços previstos no contrato, os quais se encontram sob a posse da UFJ e SEINFRA. Também foram concluídas as medições correspondentes, devidamente apresentadas e atestadas.

Todavia, até a presente data, não houve o pagamento das parcelas devidas, tampouco retorno ou providências administrativas por parte desta Universidade sobre o mesmo, o que evidencia a ausência de respaldo institucional em relação às demandas apresentadas pela contratada.

Some-se a isso que, no decorrer da execução contratual, houve episódios de conduta desrespeitosa por parte de fiscal da área da UFJ direcionada aos funcionários da

contratada, fato que agravou sobremaneira o ambiente de trabalho e comprometeu a relação institucional necessária à boa execução do contrato.

Essa falta de suporte, comunicação adequada e respeito comprometeu a relação contratual, tornando a execução insustentável e prejudicial tanto para a empresa quanto para o interesse público.

II – DO DIREITO

Nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

Além disso:

- O art. 63 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração somente poderá recusar pagamento quando o objeto não tiver sido executado, o que não se aplica, pois os serviços e projetos foram integralmente entregues;

- A ausência de pagamento viola o princípio da vedação (art. 884 do Código Civil), a boa-fé objetiva (art. 5º da LINDB) e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 37, XXI, da CF).

Portanto, não é razoável exigir da contratada a continuidade da execução contratual sem qualquer respaldo da Administração.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, a contratada requer:

1. O reconhecimento da execução integral dos serviços já prestados (projetos entregues e medições finalizadas);
2. A quitação dos valores pendentes de pagamento;
3. A formalização da rescisão amigável do contrato, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante lavratura do termo respectivo.

IV – DO ENCERRAMENTO

A ABR SERVICE LTDA reforça que sempre atuou de boa-fé, cumprindo suas obrigações contratuais. Entretanto, a falta de respaldo da UFJ, a ausência de retorno, a recusa em efetuar os pagamentos devidos e o desrespeito sofrido por parte de representante desta Universidade inviabilizaram por completo a continuidade da execução contratual.

Assim, a rescisão amigável se apresenta como a medida mais adequada para pôr fim ao contrato de forma transparente e regular, resguardando os direitos da contratada e o interesse público.

Atenciosamente,

Rosa Angelica Arenas Vinasco

Sócio/Diretor – ABR SERVICE LTDA

CNPJ